



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08777/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Dr. João Azevêdo Lins Filho

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00017/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de maio de 2022 pelo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.008, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para apresentação da defesa.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. João Azevêdo Lins Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de maio de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 17 de Maio de 2022 às 10:10



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR